



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO B, 3º ANDAR

PARECER n. 00279/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.070415/2015-95

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO-GERAL DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA/SEFIC/MINC

ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

EMENTA:

- I – Consulta a respeito de procedimentos administrativos a serem adotados.
- II – Adequação da minuta de ofício a ser expedido.
- III – Envio imediato e integral de cópia do processo solicitado pela autoridade policial.
- IV – Continuidade dos procedimentos administrativos que visem o ressarcimento do erário federal.

I. RELATÓRIO.

1. Trata-se de consulta da Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura - SEFIC/MinC, a respeito de procedimentos administrativos a serem adotados no âmbito do processo em epígrafe.

2. A Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura - SEFIC /MinC, por meio da Nota Técnica nº 26/2017 (0434415 - SEI), encaminhou a consulta à Conjur/MinC, por meio da qual apresentou os questionamentos que agora se analisam.

3. Vale transcrever excertos da Nota Técnica nº 26/2017, para detalhar os questionamentos que ora são submetidos à análise da Conjur/MinC, *ipsis litteris*:

1. ASSUNTO

1.1. A presente Nota Técnica trata da análise de resposta (devido a reprovação) encaminhada por supostos beneficiários do projeto "Teatro Acessível" - Pronac: 15 9886 (Edital de Intercâmbio de Difusão Cultural 1º/2015) a fim de possibilitar a exclusão do nome de integrantes devido ao desconhecimento do projeto. Passa-se a seguir à apresentação do caso, seguido de referências normativas.

2. REFERÊNCIAS

2.1. O Edital de Intercâmbio Nº 1/2015 é baseado nos seguintes instrumentos normativos: Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, do disposto no inciso V do art. 10 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, e da Portaria nº 29, de 21 de maio de 2009.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. O Edital de Intercâmbio de Difusão Cultural 1º/2015 tem como objetivo a concessão de recursos financeiros, a título de ajuda de custo, para artistas, técnicos, gestores culturais, empreendedores criativos, mestres dos saberes e fazeres populares ou tradicionais e estudiosos da cultura, com residência permanente no Brasil, a fim de possibilitar a participação em atividades de natureza cultural, quais sejam: eventos, cursos, produções, pesquisas ou residências artísticas culturais promovidas por instituições brasileiras ou estrangeiras.

4. ANÁLISE

4.1. O projeto "Teatro Acessível" - Pronac: 15 9886 selecionado no Edital de Intercâmbio de Difusão Cultural 1º/2015 visava a *participação da TRIBO MOJUENSE DE ATUADORES CÊNICOS na MOSTRA DE TEATRO ACESSÍVEL, na cidade de São Miguel do Guamá/PA nos*

dias 27 e 28 de novembro de 2015. A programação aconteceria ao longo de dois dias e incluiria espetáculos de teatro adulto e infantil, oficinas e painéis. O objetivo do projeto era sensibilizar a população, especialmente a classe artística, para a prática do teatro acessível, de modo a ampliar as ações da Campanha Teatro Acessível: Arte, Prazer e Direitos com data de viagem prevista para 26/11/2015 a 29/11/2015. Como contrapartida o projeto previa a realizar apresentações e oficinas no Centro Cultural Atores em Cena em Dezembro de 2015. O projeto foi aprovado no valor de R\$ 15.000,00 de repasse do Ministério da Cultura e R\$ 3.000,00 como contrapartida.

4.2. Esse projeto foi aprovado tendo como os integrantes, o senhor Linekke Luis Modesto Ayres (proponente) e os beneficiários, Augusto Caio Barros da Silva, Bruno Batista da Cruz, Emerson Fernando da Silva Saldanha, Gerlando Klinger Amaral Santana, Keila Cristina Leite da Silva, Rafael Macedo de Andrade, Ronildo Carvalho dos Santos, Ronlon Ho, Silmara de Nazaré Gonçalves Frasso. Como não houve o envio da prestação de contas **o projeto foi reprovado por omissão, com a devida inabilitação no SALIC**, sendo solicitado aos integrantes a devolução do valor acrescido de juros. Registra-se que a cobrança foi enviada a todos os envolvidos.

4.3. Como resposta a solicitação de cobrança, vários integrantes se manifestaram quanto ao desconhecimento do projeto, registrando assim boletins de ocorrência e procurando por meios próprios resolver a situação. Essa procura resultou no nome do Sr. Widelton dos Santos Lopes, dono da WJ Entretenimento e Consultoria Ltda - ME, cujo CNPJ é 22.883.111/0001-26. Segundo os integrantes o Sr. Widelton dos Santos Lopes confessou que idealizou e fez todos os trâmites para ter acesso ao valor de R\$ 15.000,00, utilizando indevidamente a documentação dessas pessoas, sendo que para um deles até mesmo ofereceu dinheiro para resolver a questão (Volume II, fls. 243 a 281).

4.4 Acrescenta-se que, nesta data, por e-mail, tomamos conhecimento do Ofício nº 1831/2018 i IPL 0560/2017-4 SR/PF/PA - NUCART, de 17 de abril de 2018, ([0566156](#)), por meio do qual a Polícia Federal solicita cópia integral do processo.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à:

- CONJUR/MinC para conhecimento e avaliação quanto a regularidade jurídica dos atos praticado por esta CORTV/CGFNC/DEMEF; e,
- AECI/MinC para conhecimento e encaminhamento de cópia do processo à Polícia Federal, conforme solicitado no Ofício nº 1831/2018 i IPL 0560/2017-4 SR/PF/PA - NUCART, de 17 de abril de 2018, ([0566156](#)).

4. É o relatório. Passo à análise da matéria, ressaltando que esta se dá em cumprimento ao disposto no art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 7º do Anexo I do Decreto nº 8.837/2016, abstraídas as questões de ordem técnica, financeira e vernacular, ou ainda aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão. Ressalto, ainda, que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica. De acordo com o Enunciado n. 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP/AGU “a prevalência do aspecto técnico ou a presença de juízo discricionário determinam a competência e a responsabilidade da autoridade administrativa pela prática do ato”.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

5. A consulta submetida à Conjur/MinC solicita esclarecimentos a respeito de procedimentos administrativos a serem adotados no âmbito do processo em epígrafe.

6. Analisando-se os autos processuais constata-se que durante os procedimentos adotados com o fim de devolução de valores “supostamente” recebidos, algumas pessoas se insurgiram contra a necessidade de promover a devolução dos valores apontados, alegando que a sua indicação no projeto seria decorrente de uma fraude, haja vista que elas nunca teriam participado ou recebido nenhum valor em razão do epígrafe projeto cultural.

7. Diante desse cenário fático-jurídico, esses interessados acionaram a Polícia Federal, noticiando a prática de suposto crime, que se relaciona com os interesses da União (MinC).

8. Nessa esteira, a autoridade policial solicitou, por meio de ofício, o envio de cópia integral dos autos do processo administrativo onde tramita o caso em questão.

9. Sendo assim, recomenda-se que a SEFIC/MinC forneça imediatamente cópia de toda documentação que disponha sobre o assunto.

10. Vale ressaltar que, o trâmite de inquérito policial para averiguar eventual prática de ação criminosa não deve obstar a continuidade dos procedimentos administrativos de estilo, que são aplicados em todos os caso de

prestação de contas reprovadas, uma vez que não se pode considerar, ao menos até o presente momento, que os valores não são devidos pelas respectivas pessoas que alegam não terem recebidos os indigitados valores.

III. CONCLUSÃO.

11. **Ante o exposto, esse Órgão de Assessoramento Jurídico da AGU conclui que:** *A minuta de ofício elaborada para envio da cópia dos autos, que foi solicitada pela autoridade policial, se mostra apta para o designio que se pretende, não existindo nenhum óbice para sua expedição.*

12. Isto posto, conforme permite a Portaria/CONJUR/MINC n. 2, de 29/04/2011, solicito o encaminhamento dos autos à SEFIC/MinC, para as providências cabíveis.

Brasília, 22 de maio de 2018.

(assinado eletronicamente)

ALESSANDRO RODRIGUES GOMES DA SILVA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400070415201595 e da chave de acesso e170c55a

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO RODRIGUES GOMES DA SILVA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 135577634 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRO RODRIGUES GOMES DA SILVA. Data e Hora: 22-05-2018 13:17. Número de Série: 2318164908891590094. Emissor: AC CAIXA PF v2.
